



ESTADO DE GOIÁS  
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 400/77 DE 01 DE JULHO DE 1.977

" Modifica Dispositivos de Código Tribu-  
tário - Lei nº 74/76"

O PREFEITO DE ARAGUAINA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguaína aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único de art. 21 passa a vigorar com  
a seguinte redação:

" o pagamento do imposto será feito até o dia 31 de abril

Art. 2º - O item I de art. 23 passa a ter a seguinte reda-  
ção:

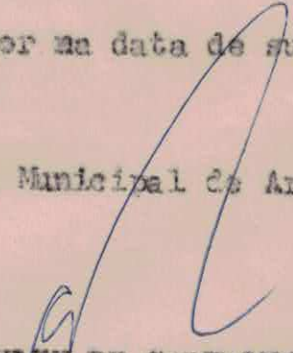
" Multa única de 10% sobre o valor do imposto."

Art. 3º - O item II de art. 26 vigorará com esta redação

" pela antecipação do pagamento, 10% até o dia 31 de março."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revegadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, em  
01 de Julho de 1.977.

  
CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES  
= PRESIDENTE =